

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2017/2018, que entre si fazem, de um lado a, ADKL.ZELLER ELETRO SISTEMAS LTDA, com sede na Rua André Rocha 1702, Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22710-561, inscrita no CNPJ, sob o nº 01.598.794/0001-08 e de outro o SINTERGIA – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, com sede na Avenida Marechal, 199 –10º e 16º andares – Centro –Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.080-005, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – INTRODUÇÃO

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas na data-base referente à 1º de outubro, entre a entidade de Classe representada e a Adkl.Zeller, quais sejam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido entre 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da Adkl.Zeller, descritas na Introdução deste, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento.

I - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL.

A Adkl.Zeller aplicará integralmente, a partir de 1º de outubro de 2017, sobre os salários praticados em 01 de outubro de 2017; 3 % (três por cento), a título de reajuste salarial coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa assegura a todos os seus empregados acréscimos, nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado, 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) nos, domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento.

§ Primeiro - As horas aplicadas em treinamentos determinados pela empresa e realizados fora do horário normal de trabalho do empregado deverão ser pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ Segundo: O trabalhador, convocado para trabalho em dia não considerado no cálculo para a concessão de vale transporte, será reembolsado, na forma do benefício legal (VALE TRANSPORTE ou AUXILIO COMBUSTÍVEL), por ocasião do pagamento do salário do mês em curso, o mesmo ocorrendo com o empregado recém admitido ou em retorno de benefício previdenciário, que não recebeu o vale transporte dos respectivos dias de trabalho do mês de admissão ou do mês de retorno do benefício.

CLÁUSULA- QUINTA: BANCO DE HORAS

As partes acordam a instituição do sistema de Banco de Horas para compensação de horas extraordinárias de trabalho, conforme as condições estatuídas nos parágrafos abaixo:

§ Primeiro - A compensação deverá ser feita na base da hora por hora, ou seja, não haverá pagamento do adicional de horas extras para efeito de compensação.

§ Segundo - Considera-se hora suplementar aquele que ultrapassar 15 (quinze) minutos da jornada estabelecida. Considera-se também que os eventuais atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, saídas dentro da jornada de trabalho serão descontados automaticamente do saldo positivo do mês corrente do sistema de Banco de Horas, salvo justificativa legal ou força maior.

§ Terceiro - As horas extraordinárias prestadas em dias de folga (Domingo e feriado) não poderão ser objeto de compensação, devendo ser quitadas imediatamente no mês subsequente àquela de sua realização.

§ Quarto - Caso o saldo do Banco de Horas ultrapasse o limitador de 40 horas mensais, o excedente será pago imediatamente no mês seguinte com a aplicação do adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ Quinto - Caso o saldo do Banco de Horas atinja um saldo negativo maior que 40 horas, o excedente será imediatamente descontado em folha de pagamento do mês subsequente.

§ Sexto - A empresa poderá ajustar através de seu quadro gestor, junto ao seu quadro funcional a escala de folgas para compensação do Banco de Horas de forma a atender as necessidades de ambas as partes, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ Sétimo - O Banco de Horas terá seu fechamento a cada 06 meses, a contar da data de assinatura do presente acordo, permanecendo no máximo um saldo limitador de 10 horas positivas ou negativas.

§ Oitavo - Quando do fechamento do Banco de Horas, em caso de saldo positivo, o excedente a 10 horas será pago imediatamente no mês seguinte com a aplicação do adicional de 50% (cinquenta por cento). Havendo saldo negativo, o excedente a 10 horas será imediatamente descontado em folha de pagamento do mês subsequente.

§ Nono – Os atrasos, quando possível, serão compensados dentro do período da apuração do ponto no mês corrente. Se não forem compensados serão descontados em Folha de Pagamento no mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA- ESTAGIÁRIO.

O ESTAGIÁRIO, contratado por prazo determinado para desempenhar na Adkl atividade compatível com sua formação profissional terá como piso salarial mensal o salário mínimo nacional vigente no país, sendo sua carga horária diária máxima de 06 horas, sendo devido o seu fracionamento em caso de cargas horárias inferiores. O ESTAGIÁRIO não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Adkl manterá o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral, mesmo se a exposição ao risco for em caráter habitual e intermitente desde que faça parte da sua rotina de trabalho e o profissional seja habilitado para a atividade à

razão de 30% (trinta por cento) sobre o remuneração, àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, sendo os mesmos habilitados pela Empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade. Excluem-se desta cláusula, trabalhadores que exerçam atividades eventuais.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

O adicional de insalubridade será calculado, independentemente do porte da empresa, sobre o valor determinado de: R\$ 890 (Oitocentos e noventa reais).

§ Primeiro - Ocorrendo a presunção da existência de insalubridade na empresa ou setor, o Sindicato Profissional poderá promover gestões junto à empresas, visando à eliminação ou redução das condições reputadas insalubres ou, ainda, acordo para pagamento dos adicionais, nos termos da legislação vigente, no prazo de 90 (noventa) dias;

§ Segundo - Caso não seja possível eliminar ou reduzir as condições insalubres ou formalizar o acordo, far-se-á um levantamento técnico, através de órgãos ou entidades competentes, com a finalidade de fixar as atividades e setores insalubres, obrigando-se a empresa a efetivar, a partir da ciência do laudo, a prestação imediata dos adicionais reconhecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS DIARIAS DE VIAGENS.

A partir da assinatura do presente ACT a Empresa concederá as Diárias de Viagens para trabalhos realizados fora do Estado do RJ, um adicional de 3%(três por cento) do salário nominal, por dia de viagem, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

§ Único – Quando o deslocamento do funcionário que estiver em viagem se der em dia de folga, estas horas de deslocamento deverão ser computadas como horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA– DESLOCAMENTO EM VIAGEM.

A Empresa pagará aos trabalhadores que utilizam veículo próprio para atendimento ao cliente ou em viagem, R\$ 1,50 (hum real cinquenta centavos), por quilometro rodado.

§ Único – Quando o deslocamento do funcionário que estiver em viagem se der em dia de folga, estas horas de deslocamento deverão ser computadas como horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A Empresa pagará auxílio combustível aos empregados que utilizam automóvel para o deslocamento casa x trabalho, trabalho x casa.

§ Primeiro - O empregado que optar por esta modalidade de benefício, arcará com 6% de seu salário para custeio do benefício.

§ Segundo - o auxílio-combustível, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FARMÁCIA.

A EMPRESA reembolsará por um período de até 12 meses os gastos dos empregados com medicamentos, desde que tenham relação com o afastamento por

Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional que ensejou o seu encaminhamento ao INSS no valor máximo de 280,00(duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE SAÚDE.

A empresa manterá Plano de Saúde aos seus empregados, de forma a garantir condições de assistência médica e odontológica.

§ Primeiro – A Empresa arcará com 60%(sessenta por cento) do custo da assistência médica e os trabalhadores com 40%(quarenta por cento) .

§ Segundo – No caso de dependentes, a Empresa arcará com 50%(cinquenta por cento) do custo da assistência médica e o trabalhador com 50%(cinquenta por cento).

O limite de desconto para coparticipação por empregado é de R\$150,00 por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- AUXILIO-ENFERMIDADE.

Terminado o prazo de experiência e passando a vigor o contrato de trabalho por prazo indeterminado, o empregado que vier a ser licenciado para tratamento de saúde e não tiver ainda completado o período de 12 (doze) meses de carência, para fazer jus ao auxílio-doença, pago pela Previdência Social, receberá do empregador, a título de auxílio-enfermidade, mensalmente, 100% (cem por cento) do salário nominal correspondente ao mês de direito, até o limite do valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria na época da concessão do benefício, na respectiva empresa. O piso salarial referencia para o pagamento será de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais).

§ Primeiro - O auxílio-enfermidade referido nesta cláusula cessará automaticamente quando se completar o período de carência estipulado pela Previdência Social – 12 (doze) meses, passando então o empregado a ser regido pelas normas previdenciárias, não cabendo nenhuma outra responsabilidade por parte da empresa;

§ Segundo - Do valor do benefício pago, a empresa descontará e recolherá, ao INSS, a contribuição previdenciária respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os empregados demitidos por iniciativa do empregador, que tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e trabalharem na empresa há mais de 10 (dez) anos, terão direito a uma indenização adicional correspondente ao salário nominal, do mês da demissão, ressalvados os casos de justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada afastada em licença - maternidade, ao retornar ao trabalho, terá garantia de emprego ou salário por 90 (noventa) dias, a contar do término da licença, ressalvados os casos de demissão por justa causa, a pedido ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- GARANTIA DE EMPREGO AO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho, por motivo de doença, por prazo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, fica assegurada a garantia do emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, a partir do retorno à empresa, salvo demissão por justa causa ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que completar 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, terá assegurada a garantia de emprego ou salário durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data em que, comprovadamente, através de lançamentos em Carteira de Trabalho ou documento hábil concedido pelo INSS, tenha adquirido direito a:

- a) Aposentadoria por Tempo de Serviço / Contribuição, concedida pela Previdência Social, em seus prazos mínimos;
- b) Aposentadoria Especial assim concedida através de documento hábil fornecido pela Previdência Social;
- c) Aposentadoria por velhice, em seus prazos mínimos.

§ Primeiro - A garantia de emprego ou salário referida nesta cláusula abrange exclusivamente aqueles 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, não se estendendo após as datas limites. Após o preenchimento de qualquer das condições exigidas para as aposentadorias referidas na forma acima, cessará de pleno direito a garantia assegurada;

§ Segundo - Não fará jus à garantia de emprego ou salário prevista nesta cláusula o empregado dispensado por justa causa ou por acordo com a empresa;

§ Terceiro - O empregado comunicará e comprovará junto à empresa, nos 30 (trinta) dias que antecederem a aquisição do direito previsto nessa cláusula, as condições que o habilitem ao benefício, sob pena de não o fazendo perder o direito assegurado;

§ Quarto - A garantia de emprego ou salário dar-se-á a partir da comunicação e comprovação prevista no parágrafo anterior, devendo as empresas dar ciência da presente cláusula aos empregados que nela possuam mais de dez anos de serviços ininterruptos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias) dias, sendo facultativa a concessão por 180 (cento e oitenta) dias, com base na legislação estadual.

§ Primeiro – A empresa garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

§ Segundo – A empresa garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consulta médicas ou internações, desde que comprovadas, cabendo a empresa definir caso a caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE.

Será abonada a falta do empregado estudante em caso de realização de prova, devidamente comprovada, desde que a mesma ocorra em horário compatível com o do trabalho, avisado o empregador, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. No caso de prova fora do horário de expediente, o trabalhador terá direito antecipar sua saída em 4(quatro) horas.

§ Único - Esta garantia de abono de falta é extensiva aos exames vestibulares, limitada, porém, a uma inscrição por semestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FÉRIAS COLETIVAS E/OU INDIVIDUAIS

A Adkl.Zeller dará continuidade à sua política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagará, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo Inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição Federal.

O início das férias coletivas e/ou individuais não deverá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.

§ Primeiro – Nas empresas em que o dia de sábado tenha sido compensado, o início das férias ocorrerá na segunda-feira subsequente, podendo, a empresa, optar pelo pagamento das horas compensadas, com o adicional de horas extras.

§ Segundo - As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo.

§ Terceiro – O cancelamento das férias, programadas e comunicadas ao empregado, acarretará o ressarcimento de despesas de viagem, irreversíveis e comprovadas, que tenham sido por ele realizadas antes do cancelamento.

II - LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA A EMPREGADA(O) ADOTANTE

As empresas concederão licença maternidade para as empregadas que judicialmente adotarem crianças, nos termos do art. 392 – A da CLT, aplicando-se a estas, ainda, o disposto na cláusula da GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.

§ primeiro – Para os pais adotantes a licença será de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

A partir da data de assinatura deste ACT, a **EMPRESA**, reembolsará suas empregadas e empregados no valor máximo de R\$ 150 (cento e cinquenta reais) mensais, por cada filho matriculado em creche (em caso de babá, não há acréscimo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por cada filho, pois a profissional que cuida das crianças é uma só. Finda a licença maternidade de 180 dias, o benefício começará a ser pago a partir do primeiro dia após a licença maternidade, cessando, imediatamente, a partir dos 6 anos e 1 dia, sem pré-aviso.

§ Primeiro - Os empregados e empregadas, para fazerem jus ao benefício, devem apresentar ao RH da **EMPRESA**, mensalmente, a respectiva comprovação da despesa com a criança, seja mantida nas instituições de berçário, creche, pré-escola ou instituições análogas de livre escolha do trabalhador, seja com a contratação de empregada babá.

§ Segundo - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa, o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar a **EMPRESA** a qual dos dois o auxílio creche será destinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Aos integrantes da categoria profissional serão fornecidos, gratuitamente, pelas respectivas empresas, uniformes e calçados de trabalho, em número mínimo de 2 (dois) ao ano, de acordo com as necessidades do serviço, desde que seu uso seja decorrente de exigência da empresa, de norma legal ou quando o uniforme contiver qualquer marca identificadora da empresa, tais como nome ou logotipo, obrigando-se os empregados a zelar pela sua conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO À SAÚDE DA GESTANTE

As empresas garantirão à trabalhadora gestante o remanejamento durante a gravidez, caso seu local de trabalho seja insalubre.

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SINDICALIZAÇÃO

A empresa facultará ao Sindicato Profissional até 2 (dois) dias por semestre, a possibilidade de proceder a sindicalização de seus empregados, em local, forma e condições ajustadas previamente com a direção da empresa, vedada, qualquer atividade de propaganda ou proselitismo político.

§ Único - A empresa responderá a solicitação no prazo máximo de 01 (uma) semana.

III - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

A empresa manterá em local de fácil acesso, quadro para informações do Sindicato Profissional, no qual serão afixadas, exclusivamente, comunicações daquele Sindicato, remetidas por sua diretoria ou delegados sindicais, a que se refere o art. 523 da CLT legalmente investidos, que as rubricarão e pelas mesmas responderão na forma de direito.

IV - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TREINAMENTO

A empresa receberá do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

§ Primeiro – Quando solicitado a empresa dará acesso para o SINDICATO signatário do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

§ Segundo – A empresa se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

VI - DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A empresa concederá mensalmente a cada empregado o valor equivalente a 30 (trinta reais) vales de auxílio-refeição ou alimentação, com valor unitário de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), totalizando um auxílio mensal de R\$ 660,0 (seiscentos e sessenta reais).

§ Primeiro – Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada ou antecipada (com autorização escrita pela empresa) , inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a empresa assegurará a concessão de tíquetes equivalentes ao valor diário do auxílio-refeição, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 3 (três) horas, ao empregado fica assegurado pagamento equivalente a 1 (um) auxílio-refeição/alimentação diário relativamente a esta meia jornada constituindo-se esta prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio alimentação/refeição suplementar.

§ Segundo - o auxílio refeição será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério da empresa.

§ Terceiro - o auxílio-refeição, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

§ Quarto - O auxílio refeição tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas.

CLAUSULA TRIGÉSIMA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA)

Todos os trabalhadores da ADKL terão direito a receber mensalmente uma cesta básica. Exceto nas seguintes situações:

- Permanecer mais de 5 dias ausentes do no mês (período de apuração do ponto eletrônico), seja por quaisquer motivos: Banco de Horas, Férias, Atestados em Geral.
- Não ter atrasos no contracheque vigente que ultrapasse 1:30 (uma hora e trinta minutos), Suspensões e faltas injustificados (não abonadas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A empresa se compromete a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde – EPS. Os exames necessários para diagnostico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela empresa.

§ Único – Tendo em vista que a empresa subsidia o plano de saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a empresa recomenda que, anualmente, seja feito os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco. Bem como a empresa se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

VII – DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho da empresa será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PRIMEIROS SOCORROS

A empresa se compromete, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA

A empresa constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender os requisitos mínimos para sua constituição, qual seja o número de empregados suficientes para a implantação da CIPA.

A empresa dará ciência, com 15 (quinze) dias de antecedência, ao Sindicato Profissional, da realização de eleições dos membros de sua CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA

A empresa enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 10(dez) dias após a realização das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A empresa se compromete a participar ao SINDICATO, com maior brevidade, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A empresa concorda em pagar pelos seus empregados, em favor do SINDICATO, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, fixada e/ou ratificada nas assembléias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

§ Único – o valor será de 5% (cinco por cento) do salário base de cada funcionário do mês de Setembro/2014, e será pago até o dia 15 (quinze) de dezembro/2014 através de guia própria fornecida pelo SINDICATO.

IX - OUTRAS CLÁUSULAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LICENÇA REMUNERADA**

Considerando a natureza da atividade desenvolvida pela empresa, objetivando a manutenção dos empregos e diante da ausência de necessidade de trabalho em parte dos meses de um ano, a empresa concederá licença remunerada aos seus empregados, em período não superior a 2 (dois) meses, além do período de férias. Neste período os contratos de trabalho permanecerão vigentes, sendo mantidos os recolhimentos previdenciários e para o FGTS.

§ Primeiro - Havendo necessidade de concessão da licença, a empresa notificará o trabalhador e o Sintergia com 10 dias de antecedência;

§ Segundo - A empresa priorizará a concessão das Férias, se existentes, assim como o Banco de Horas, antes de conceder a licença remunerada;

§ Terceiro - Durante o período de paralisação dos trabalhos o empregado não receberá a cesta básica, nem o vale-refeição e nem o vale-transporte, sendo mantidos os demais direitos e benefícios regularmente concedidos;

§ Quarto - Havendo necessidade de paralisação dos trabalhos durante o mês de dezembro, a empresa concederá cesta de Natal, em forma de tíquete, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado do trabalho por acidente ou doença ocupacional, na vigência do presente Acordo, e percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, apenas no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

§ Primeiro - Esta complementação será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e 70% (setenta por cento) do salário nominal do empregado, correspondente ao mês de direito, até o limite de duas vezes o piso salarial respectivo na época da concessão do benefício;

§ Segundo - Este benefício só se aplicará ao empregado que tiver completado, antes do afastamento, 01 (um) ano de trabalho na mesma empresa e nas empresas que, na data da concessão, tiverem mais de 100 (cem) empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LICENÇA PARA CASAMENTO E NASCIMENTO.

A ADKL concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

a) 3 (três) dias consecutivos a partir do 1ª dia útil, para seu casamento.

b) 7 (sete), nos casos de nascimento de dependentes e sempre que possível, antecipará as férias do funcionário para que seja gozada junto com a licença de nascimento.

c) Será concedido 7 dias consecutivos. Se o trabalhador tiver período completo para gozo de férias, sempre que possível a Empresa agendará o início das férias após o fim da licença paternidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Adkl.Zeller concederá aos seus empregados Seguro de Vida em grupo, garantindo a emissão de uma via da apólice para cada empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

A empresa assegurará o pagamento dos salários de seus empregados até 5º (quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

A empresa e o SINDICATO realizarão, trimestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

§ Primeiro – Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

§ Segundo – Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento de Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACT.

A empresa obriga-se a divulgar o presente Acordo, para amplo conhecimento dos trabalhadores.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2018.

JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE
JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ

EDUARDO XAVIER RODRIGUES

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE
JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ

KATIA SPADA ZELLER DA FROTA

Sócio

ADKL ZELLER ELETRO SISTEMAS LTDA - ME